



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2342, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Acrescenta o art. 122-A à Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007, para tornar obrigatória a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento preferencial.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007, que passa a vigorar acrescida do seguinte art. 122-A:

Art. 122-A É obrigatória a inserção de símbolo do autismo nas placas de atendimento preferencial em agências bancárias e casas lotéricas do Município de Pitanga.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de outubro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal

Correio do Cidadão

Data

09 de outubro 2020

Nº da Edição

1373

Fls

Pitanga

09 / 10 / 2020